

PARECER Nº: 25/2026 – Comissão de
JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 8170/2025

INTERESSADOS: Ver. Dandan

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária PL CM
327/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária PL CM 327/2025, que institui o Programa Municipal de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica Municipal (art. 42, VI) e à Constituição da República Federativa do Brasil (art. 2º), concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 327/2025.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2026, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FÁBIO LOPES
Vereador



Aprovado o Parecer nº 25/2026 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária PL CM 327/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

NINO BRANDÃO
Vereador

